



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**DECRETO Nº 10/2026**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e institui o Programa Municipal de Governo Digital no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é missão da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN desenvolver políticas administrativas que promovam a boa governança pública e a modernização da gestão municipal;

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos serviços públicos municipais, ampliando o acesso da população às ferramentas digitais, à transparência e à eficiência administrativa;

DECRETA:

**Art. 1º**

Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º**

São diretrizes do Programa Municipal de Governo Digital:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, garantindo sua constante evolução tecnológica;

II – a ampliação da oferta de serviços públicos digitais;

III – a aproximação entre a gestão pública municipal e o cidadão;

IV – o uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e redução das desigualdades;

V – a busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI – garantir, como Plataforma de Governo Digital, canais de transparência e dados abertos que possibilitem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas das políticas públicas e serviços municipais.

### **Art. 3º**

A Prefeitura Municipal poderá desenvolver instrumentos voltados à capacitação e transformação digital, com os seguintes objetivos:

I – criar e avaliar estratégias para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores municipais;

II – promover ações de formação voltadas à inovação e modernização administrativa;

III – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas colaborativas entre servidores públicos e cidadãos, voltadas à transformação digital dos serviços públicos.

### **Art. 4º**

As Plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas digitais e serviços compartilhados necessários à oferta de serviços públicos digitais, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos municipais.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal oficial, aplicativo ou outro canal digital institucional destinado à divulgação de informações e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e à eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao cidadão.

### **Art. 5º**

Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, especialmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos com base na avaliação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas digitais de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicável;

IV – eliminar exigências desnecessárias de documentos e informações, mediante interoperabilidade de dados;

V – aprimorar a gestão pública com base em dados e evidências, utilizando inteligência de dados em plataformas digitais.

#### **Art. 6º**

Os órgãos e entidades municipais buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações de serviços públicos, preferencialmente, por meio eletrônico.

#### **Art. 7º**

As Plataformas de Governo Digital deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os atos normativos municipais correlatos.

#### **Art. 8º**

São garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos relativos à utilização de formulários, guias e documentos digitais;

IV – recebimento de protocolo físico ou digital das solicitações realizadas.

#### **Art. 9º**

Os órgãos e entidades municipais responsáveis pela gestão de bases de dados deverão observar:

I – a interoperabilidade das informações e dados, respeitadas as limitações legais, tecnológicas e os requisitos de segurança da informação;

II – a proteção dos dados pessoais, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **Art. 10**

A Prefeitura Municipal promoverá o uso de dados e tecnologias digitais para construção, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais, observada a legislação de proteção de dados.

#### **Art. 11**

Os serviços públicos digitais disponíveis e em funcionamento poderão incluir:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV – Diário Oficial do Município;
- V – Consulta de concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Consulta à legislação municipal;
- VII – Serviços Online da Administração Municipal;
- VIII – Sistema Eletrônico de Ouvidoria e Fale Conosco.

#### **Art. 12**

O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Município, visando promover a universalização do acesso aos serviços digitais.

#### **Art. 13**

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **Art. 14**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, 29 de maio de 2026.

RAFAEL DOS SANTOS  
MATIAS:01287169406

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS MATIAS:01287169406

**Rafael dos Santos Matias**  
Prefeito Municipal